PROJETO DE LEI

N.º: 021

01/08/2017

Adriana A. Albuquerque
MATRÍCULA 4388

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.838 de 18/08/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.750/15, QUE ALTEROU OS DISPOSTIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/14 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL-PAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor mensal do auxílio alimentação definido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.604/14, alterado pelos Decretos Municipais nºs 4.185/15 e 4.342/16, passa a ser de R$100,00 (Cem reais) mensais.

Art. 2º - O valor da remuneração para fins do Programa de Alimentação do Servidor Público, prevista no art. 1º da Lei nº 2.750/15 e alterado pelo Decreto Municipal nº 4.342/16, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Farão jus ao auxílio alimentação de que trata esta lei, os servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão que, comprovadamente recebam a remuneração de até R$3.513,51 (três mil quinhentos e treze reais e cinqüenta e um centavos) mensais."*

Art. 3º - Os recursos para execução desta Lei estão consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de agosto de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal